



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO 021/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – INEXIGIBILIDADE 002
PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de Empresa especializada para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG – Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000 - DATA: a partir das 09:00 horas do dia 19/04/2017.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG -DATA: a partir das 09:00 horas do dia 19/04/2017.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.2 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.155/2003.

2 – DOS SERVIÇOS

2.1 - Credenciamento de Empresa especializada para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, conforme especificados no Anexo II deste Edital, para atendimento às demandas da municipalidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 - A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

2.3 - A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem ao beneficiário no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

2.5 – O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente total segurança aos passageiros.

2.6 - Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo III) a ser firmado entre as partes.

3.3 - Os interessados deverão apresentar envelope contendo a Documentação, o qual deverá ser entregue a partir da data informada no preambulo, nos dias úteis, das 08:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:00h, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____ - CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____
ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO - NOME DA LICITANTE



3.4 - Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são servidores públicos do município e munícipes, que necessitam de tratamento médico-hospitalar e prestação de serviços e treinamentos fora do Município de Buenópolis, para o Município.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - As condições do credenciamento para fornecimento de passagens são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Buenópolis como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição Anexo I, por uma Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, Anexo III deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As inscrições para o credenciamento se darão a partir das 09:00 horas do dia 19(dezenove) de abril de 2017. O credenciamento se dará através da entrega da solicitação de Credenciamento, Anexo I acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Alvará ou documento similar, constando atividade do objeto de credenciamento, de acordo com a legislação do município da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais e de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- j) Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- k) Declaração de Idoneidade.
- L) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento os produtos licitados.

6.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo III, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



7.1.2. O presente edital vigorará até 31/12/2017 com início após a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento e/ou credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Buenópolis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Buenópolis, sendo que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração de Buenópolis sendo lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.

9 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo II deste edital.

9.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de usuários do Município de Buenópolis.

9.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

9.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

9.5 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.7 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

9.8 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa

Orçamentária:	02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-44,
02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-97,	02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-259,
02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-405,	02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.39.00-509,
02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.39.00-605,	02.11.10.08.122.0801.2296.3.3.90.39.00-655

10 – DO REAJUSTE

10.1 - O preço proposto será irreeajustável até o prazo mínimo de 1 (um) ano contados da abertura do credenciamento.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;



- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações deverão ser objeto de consulta, por escrito, pelo email:licitacao@buenopolis.mg.gov.br ou endereço acima descrito.

13.4. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitados na Sede da Prefeitura ou pelo email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br, cuja cópia será fornecida gratuitamente

13.2 – O Município de Buenópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Buenópolis não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Buenópolis/MG, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

II - TERMO DE REFERÊNCIA;

III - MINUTA DE CONTRATO;

IV- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

V- DECLARAÇÃO IDONEIDADE;

VI- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO.

Buenópolis/MG, 10 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Proprietário(s): _____

CPF: _____ RG: _____

Através do presente, solicitamos credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº/.....:

Item	Quant. Estimada	Und	Passagens Terrestres	Valor Unit.
01	100	Und	Buenópolis/MG X Joaquim Felício/MG	
02	100	Und	Buenópolis/MG X Acesso /Corinto/MG	
03	100	Und	Buenópolis/MG X Curvelo/MG	
04	100	Und	Buenópolis/MG X Sete Lagoas/MG	
05	100	Und	Buenópolis/MG X Belo Horizonte/MG	
06	100	Und	Buenópolis/MG X Engenheiro Navarro/MG	
07	100	Und	Buenópolis/MG X Bocaiuva/MG	
08	100	Und	Buenópolis/MG X Montes Claros/MG	

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura
(Reconhecer Firma da assinatura)

Nome:

CPF:

ID:



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. Especificação do objeto da licitação: Credenciamento de Empresa especializada para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis, conforme relação abaixo:

1.2 – Justificativa: Esta contratação se faz necessária em virtude da necessidade de atender aos munícipes e funcionários desta entidade autorizados pela Secretaria Municipal de Administração que necessitam de tratamento médico hospitalar, realizar treinamentos, serviços fora do Município de Buenópolis, quando a realização do transporte for inviável com veículo próprio do município ou do usuário, podendo ainda os usuários escolher dentre os cadastrados quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

1.3 - RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Quant. Estimada	Und	Passagens Terrestres	Valor Unit.
01	100	Und	Buenópolis/MG X Joaquim Felício/MG	R\$ 4,85
02	100	Und	Buenópolis/MG X Acesso /Corinto/MG	R\$ 17,90
03	100	Und	Buenópolis/MG X Curvelo/MG	R\$ 31,45
04	100	Und	Buenópolis/MG X Sete Lagoas/MG	R\$ 70,45
05	100	Und	Buenópolis/MG X Belo Horizonte/MG	R\$ 93,30
06	100	Und	Buenópolis/MG X Engenheiro Navarro/MG	R\$ 21,00
07	100	Und	Buenópolis/MG X Bocaiuva/MG	R\$ 27,40
08	100	Und	Buenópolis/MG X Montes Claros/MG	R\$ 41,45

1.4 - As quantidades constantes dos itens acima relacionados são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

1.5 - A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio usuário beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

1.6 - A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem aos usuários no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

1.7 – O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente total segurança aos passageiros.

1.8 - Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do usuário, sem alteração de valores para os mesmos.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira,99 - Centro – Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado....., neste ato representado pelo....., portador do CPF:, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº, Modalidade Inexigibilidade nº, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Empresa especializada para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Buenópolis, conforme relação abaixo:

1.2 - A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

1.4 - A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem ao beneficiário no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

2.5 – O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente total segurança aos passageiros.

2.6 - Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade do Município de Buenópolis, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.4. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.5. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 31/12/2017, com início após a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento e/ou credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Buenópolis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos bilhetes fornecidos multiplicado pelo valor correspondente de cada bilhete, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento e o nome do beneficiado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será irrevogável até o prazo mínimo de 1 (um) ano contados da abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo II deste edital.

6.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

6.5 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.7 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

6.8 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Buenópolis/MG, ___ de _____ de 2017.

Município de Buenópolis/MG

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais